



# CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

**PORTARIA Nº 11**, de 20 de abril de 2020.

**Fixa as regras de permanência na Câmara Municipal durante a pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições legislativas, especificamente, o disposto no art. 96 da Lei Orgânica de Mário Campos, combinado com o art. 43 da Resolução n. 01, de 03 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos;

**Considerando** a publicação do Decreto de Calamidade Pública expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, publicado em 20 de março do corrente ano;

**Considerando** a necessidade urgente de ampliar as medidas de restrição com o propósito de evitar a disseminação da pandemia de Covid-19;

**Considerando** que essa medida está preconizada nas orientações médicas da Sociedade Brasileira de Infectologia;

**Considerando** as exposições constantes das Portarias n. 07 de 17 de março de 2020; n. 08, de 23 de março de 2020; n. 09, de 31 de março de 2020 e n. 10, de 08 de abril de 2020 emitidas pela Presidência deste Legislativo;

**Considerando** as normas constantes da Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, publicada pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

**Considerando** o Decreto Municipal n. 1.069, de 15 de abril de 2020, publicado pelo Executivo mariocampense,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal a todas as pessoas, apresentando ou não sintomas atinentes à doença respiratória causada pelo Coronavírus COVID-19;

**Art. 2º.** O(a)s servidor(a)s, prestador(a)s de serviços e/ou Parlamentar(es) que se enquadrarem no chamado grupo de risco da moléstia alhures poderá(ão) ausentar-se das funções, desde que justifique(m), por escrito e previamente sua condição, anexando laudos médicos que atestem referida alegação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

**Art. 3º.** Requerimentos à Secretaria da Casa, à Controladoria e/ou aos setores Legislativo, Administrativo e de Comunicação deverão ser realizados por escrito e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo que eventuais urgências deverão ser encaminhadas e devidamente justificadas à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Ficarão mantidas as regras previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da Portaria nº. 07, de 17 de março de 2020, devendo os servidores porventura convocados comparecerem às suas atividades conforme determinação da Mesa Diretora ou da Controladoria Geral.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

*Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.*

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte de abril de dois mil e vinte (20/04/2020).

**CLÁUDIO FERREIRA DOS ANJOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos*